



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - @cidade_unidade@ - - www.tre-go.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviço de interpretação simultânea em língua brasileira de sinais (LIBRAS) para o 1º turno e, se houver, 2º turno das Eleições 2022, para atuar de forma presencial na central de libras a ser instalada em Goiânia.

1.1.1 Este serviço será realizado por equipe de 2 (dois) profissionais tradutores-intérpretes.

1.1.2 Para a execução do serviço, a contratada deverá fornecer dois aparelhos de celulares habilitados e com internet móvel.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.1 Assegurar a acessibilidade aos eleitores e eleitoras com deficiência, que necessitem dos serviços desta Justiça Eleitoral, no (s) dia (as) das eleições. Ainda, atender às demandas do CNJ no que diz respeito ao uso de LIBRAS nas ações que possam atingir público que utilize essa língua para se comunicar, como também, garantir o pleno exercício da cidadania através de um canal de comunicação acessível àqueles que necessitem dos serviços dessa Justiça Especializada.

2.2 A qualificação técnica será dispensada.

2.3 A qualificação econômica será realizada por meio de certidão de negativa de falência.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do objeto da presente contratação ocorrerá nos dias 02/10/2022 (1º turno) e, se houver 2º turno das Eleições, no dia 30/10/2022.

4. DO LOCAL E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço de tradução-interpretação de LIBRAS deverá ser prestado no período compreendido entre 7h às 17h do domingo de Eleição;

4.2 Local: a definir entre o **Edifício Sede do TRE-GO, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO** ou na **Av T-1, esq. c/ Rua Oreste Ribeiro(T-52) Ed. Ialba-Luza Guimarães de Mello - Setor Bueno, Goiânia.**

5. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 O objeto contratado será fiscalizado pela ATEND, na condição de Gestor da Contratação, mediante verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste Instrumento, com a proposta e com a Nota de Empenho e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada.

5.2 O Gestor da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, na respectiva proposta e na Nota de Empenho.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência do Gestor da Contratação, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/GO efetuará o pagamento do preço proposto - por turno de eleição - em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos necessários à atestação.

5.4.1 A execução dos serviços relativos ao 2º turno das Eleições 2022 e o correspondente pagamento ficam condicionados à sua ocorrência.

5.4.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até 2 (dois) dias úteis contados a partir da efetiva entrega da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, conforme item 5.4.

5.4.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da CONTRATADA, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.5 Para o(s) pagamento(s), a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da CONTRATADA.

5.6 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na Nota de Empenho.

5.7 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à CONTRATADA suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Apresentar qualificação econômica através de Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

6.1.2 Executar os serviços objeto deste Instrumento de acordo com as suas disposições.

6.1.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

6.1.4 Indicar, no prazo de dois dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, preposto.

6.1.5 Manter, durante toda a execução do objeto contratado, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

6.1.7 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

6.1.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

6.1.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação, que serão encaminhadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

6.1.10 Facilitar o pleno exercício das funções do Gestor da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ela julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

6.1.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, se necessárias, como também para o recebimento de eventuais comunicações processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

6.2 São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 Emitir Nota de Empenho.

6.2.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis ao fornecimento do objeto.

6.2.3 Assegurar o acesso dos profissionais incumbidos do fornecimento do objeto, desde que se apresentem devidamente identificados e respeitem as normas internas (segurança e disciplina) do TRE-GO.

6.2.4 Receber e conferir os serviços dentro das especificações estabelecidas, devolvendo no todo ou em parte, se houver irregularidades.

6.2.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

6.2.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

6.2.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA, preferencialmente por meio de comunicação eletrônica (e-mail), quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual.

6.2.8 Fornecer todos os equipamentos necessários a consecussão dos trabalhos, incluindo telefone celular habilitado com acesso a internet, tripé, microfone, entre outros.

6.2.9 Substituir, no prazo de 2h, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos de fabricação ou de execução, ainda que só detectados quando da sua utilização.

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trazer prejuízo ao fornecimento do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelo Gestor da Contratação.

7.1.1.1 A advertência será aplicada pelo Gestor da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5(cinco) dias úteis para sua manifestação, caso esta não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

7.1.2 Multa sobre o valor total da contratação:

- I – de até 5% (cinco por cento) quando não facilitar, atender ou informar o solicitado pelo Gestor da Contratação;
- II – de até 10% (dez por cento) quando não substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Instrumento em que se verificarem defeitos de execução;
- III – de até 15% (quinze por cento) quando cumprir irregularmente as obrigações, especificações, projetos ou prazos;
- IV – de até 20% (vinte por cento) quando não cumprir as obrigações, especificações, projetos ou prazos.

7.1.3 Multa moratória de 0,3%, sobre o valor total da contratação, por hora de atraso injustificado na execução do objeto contratado, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

7.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/GO no período indicado abaixo, aplicada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação:

- I – por até 6 (seis) meses, no caso de aplicação reiterada da sanção prevista no item 7.1.1 ou, diretamente, se configurada situação que torne lenta ou mais onerosa a execução da contratação;
- II – por até 1 (um) ano, no caso de aplicação dos incisos I a IV do item 7.1.2, mediante justificativa do Gestor da Contratação, ou, diretamente, se configurada situação de descumprimento parcial ou atraso efetivo na execução do objeto contratado;
- III – por até 2 (dois) anos, se configurada situação de descumprimento total da contratação ou comprovado prejuízo ao TRE/SE na execução do objeto contratado.

7.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, se além do prejuízo causado ao TRE/GO ficar comprovada a má-fé da Contratada na execução do objeto contratado, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da data de abertura de vista.

7.2 As notificações previstas neste item serão realizadas, preferencialmente, por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

8. DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

8.1 A contratação poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9 DA RESCISÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

9.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

9.3 As comunicações de atos processuais serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela CONTRATADA.

10. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 Aplica-se à execução da contratação e aos casos omissos a Lei 8.666/1993.

11. Dúvidas

As dúvidas poderão ser encaminhadas para atend@tre-go.jus.br.

Assinado e datado digitalmente.

Ricardo César de Sousa

Elaborador

De acordo.

Wesley Francisco Machado de Napoli

Assessoria de Atendimento, Sustentabilidade e Suporte às Zonas



Documento assinado eletronicamente por **WESLEY FRANCISCO MACHADO DE NAPOLI, ASSISTENTE**, em 05/09/2022, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344892** e o código CRC **E906C64D**.